

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022.

Ao 04 dia do mês de janeiro de 2022, O Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria Municipal de Administração , situada à Pça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista, Inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, simplesmente denominado contratante e de outro lado o senhor **ROSILENE VIANA DOS SANTOS ME**, estabelecida na **AVENIDA GOIAS, Nº 184, Bairro Centro, na cidade de Buritis MG CEP – 38.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.981.351/0001-08, neste ato representada por sua titular ROSILENE VIANA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF n.º 071.069.346-07 e RG 143571894 SSP/MG e CRP-04/47640** resolvem firmar o presente contrato, por Dispensa de licitação. conforme disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentado no excepcional interesse público da manutenção do atendimento de psicologia dos beneficiários do programa bolsa família, unidade de saúde ou em demais unidades e programas de saúde mantidos pelo município, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Constitui objeto deste CONTRATO: Prestação de serviços de Psicologia no atendimento dos beneficiários do programa bolsa família, unidade de saúde ou em demais unidades, em sistema de atendimento de 40 horas semanais, para o município de Dom Bosco – MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de Psicologia serão, de acordo com a escala de trabalho definida pela secretaria municipal de ação social.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- O presente contrato tem valor global de **R\$ R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em parcelas mensais de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

4.2. O pagamento estará condicionado à certificação da prestação dos serviços pela secretaria municipal de ação social que atestará de forma apropriada os quantitativos e valores devidos no período.

4.3. A prefeitura Municipal fará a retenção do Imposto de Renda -IRRF e do Imposto sobre serviços ISSQN no ato do pagamento, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. Os serviços objeto deste contrato, não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a sua vigência inicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da execução desde CONTRATO, correrá à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_-ficha 396, fonte 1.29.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I – Fornecer à CONTRATADA, a estrutura física necessária para a prestação de serviços, tais como consultório, equipamentos, instrumental, e produtos para os atendimentos de psicologia.

II – Garantir à CONTRATADA, as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste contrato.

**III – elaborar a escala mensal de trabalho.**

IV – Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas do sistema único de saúde.

V – Designar os locais onde os profissionais desenvolverão suas atividades de acordo com a conveniência do departamento municipal de ação social.

VI – Controlar frequência dos profissionais e quantitativos dos procedimentos realizados pelo contratado.

VII – responsabilizar-se pelo pagamento, nos termos e condições previstas na Cláusula Quarta, das parcelas devidas ao CONTRATADO.

VIII– Aprovar o profissional encaminhado pela contratada para a prestação dos serviços deste contrato, bem como solicitar a sua substituição caso este não atenda as necessidades do serviço.

IX – Zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

### **7.2 – Constitui responsabilidade do CONTRATO:**

I – Cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviços avençadas neste CONTRATO;

II – Manter dentro de seus quadros, profissionais psicólogos, devidamente habilitados, com registro no órgão de classe, para prestação dos serviços de atendimento aos beneficiários do programa bolsa família, unidade de saúde ou em demais unidades e de acordo com as exigências da contratante.

III – fornecer o quantitativo de profissionais solicitados pela contratante, obedecida às condições estipuladas na proposta de preço, para desempenho das atividades médicas.

IV – Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a saída de qualquer profissional que preste serviço à contratante, bem como providenciar o seu substituto em igual prazo.

V – Colocar os profissionais à disposição da contratante, nos locais, dias, horários ou escala de trabalho fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

VI – Não cobrar dos pacientes sob hipótese nenhuma e a qualquer título nenhum tipo de pecúnia ou indenização inerente pelos serviços prestados.

VII – Apresentar os documentos comprobatórios de recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela empresa, bem como dos direitos trabalhistas de seus funcionários colocados à disposição da contratante, se for o caso.

VIII – Responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

IX – Substituir o profissional colocado à disposição do município, caso este não se adequar as exigências da Secretaria Municipal de Ação Social, ou se exigido formal e unilateralmente pela prefeitura municipal não cabendo contestação do motivo alegado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com **Antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

8.2. Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem às hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, e modificações posteriores, e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, a parte inadimplente pagará à outra, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLAUSULA QUARTA.

9.2. O contratado responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na dispensa formal, às normas contidas na Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

10.2. A contratada e os seus funcionários colocados à disposição do município jamais terão qualquer vínculo empregatício com a contratante em função do objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma indenização característica de servidores efetivos, sendo-lhe devidos apenas os valores constantes na cláusula quarta, pela efetiva prestação dos serviços inerentes.

10.3 – A substituição pela **CONTRATADA** dos profissionais apresentados por ocasião da contratação, fica condicionada à autorização pela Administração nos termos do § 10º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

**10.4 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços em desacordo ou em inobservância dos princípios técnicos, éticos e legais requeridos, bem como às normas estabelecidas pelo Conselho da Classe do respectivo profissional.**

**10.5 – Os profissionais da CONTRATADA, colocados à disposição dos serviços, obrigatoriamente deverão preencher os formulários, documentos e demais obrigações acessórias legalmente exigidas, no que tange aos aspectos, técnicos, legais e administrativos.**

10.6 – A **CONTRATADA**, será inteiramente responsabilizada pela interrupção da prestação dos serviços, sendo inclusive, de sua responsabilidade o pagamento de serviços utilizados interinamente em função da interrupção dos serviços Contratados, bem como pelos danos morais ou materiais causados à administração ou a terceiros em função da interrupção dos serviços, erro ou omissão na prestação dos mesmos, assegurada ampla defesa.

10.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto do presente contratado, a terceiros de qualquer espécie.

10.8 - A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente CONTRATO.

10.9 - A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem, especialmente às normas técnicas estabelecidas pelo respectivo Conselho de Classe e pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

10.10 - A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência e habilitação dos profissionais, qualidade e condições da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o fora da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Dom Bosco, MG 04 de janeiro de 2022.

---

Nelson Pereira de Brito  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Rosilene Viana dos Santos ME  
CNPJ- 41.981.351/0001-08  
Representante: Rosilene Viana dos Santos  
CPF/MF n.º 071.069.346-07 e RG 143571894  
SSP/MG.  
p/ contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_